



EDITAL Nº 068/2019-SELIC-PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-025/2019-SELIC-PMM
Processo Administrativo nº 2019.0909.0845/SELIC-PMM

1. PREÂMBULO:

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede localizada na **Rua Antônia Nogueira, S/N – Centro – Melgaço/PA – CEP: 68.490-000**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.530.230/0001-89, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para a contratação de um médico clínico geral, para atuar no hospital municipal de Melgaço.

1.2 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Melgaço – PA, designado pela Portaria nº 008/2019, de 02 de janeiro de 2019, por ordem do Ordenador de Despesas, abre o presente Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, autuando-o sob o nº **DL-025/2019-SELIC-PMM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MELGAÇO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

2.2 O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a Lei de Licitação 8.666/93 classifica como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pois tem como fundamento o **art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.**

2.3 Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta do objeto citado no preâmbulo.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

2.4 Nota-se, pois que a Lei autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a licitação que originalmente foi considerada deserta e que não pode ser repetida sem prejuízo para a administração. No presente caso, a repetição do credenciamento mediante a inexigibilidade requer pelo menos um mês inteiro para sua efetivação, o que podeira



trazer prejuízos para a administração e princípio para os usuários dos serviços de saúde.

3. JUSTIFICATIVA (CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA):

- 3.1** Justifica-se a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** pela necessidade de atender as demandas do município de Melgaço/PA, para o perfeito e regular atendimento dos usuários do SUS no hospital do município.
- 3.2** A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, diante a necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste órgão.
- 3.3** Cabe ressaltar que o médico contratado exercerá os serviços durante 15 (quinze) dias em cada mês, por um período de 04 (quatro) meses corridos, sendo que as prestações dos serviços serão realizados em caráter de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta..
- 3.4** Face às informações supracitadas, entendemos que a contratação pretendida é possível por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e não constitui qualquer ilegalidade.

4. RAZÃO DA ESCOLHA (art. 26, § único, inciso II, Lei 8.666/93):

- 4.1** A escolha recaiu sobre LUIZ WANDERLEY FONTEL DOS REIS JUNIOR inscrita no CPF/MF sob o nº 012.473.122-83, sito à Rod. Augusto Montenegro, 4310 - Cond.Vile Laguna, Bairro - Parque verde, Belém-PA, CEP: 66.635-110.
- 4.2** A razão da escolha se deu pelas peculiaridades apontadas a seguir:
 - 4.2.1.1** Tendo em vista a necessidade de mais um médico disponível no hospital municipal, para assim atender a demanda diária dos serviços públicos para a população que precisa do Sistema de saúde pública, se faz necessária a contratação de um médico profissional clínico geral que possa atuar de forma efetiva no hospital e que tenha disponibilidade, com base nos seguintes fatos deu a escolha do seguinte médico contratado.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, § único, inciso III, Lei 8.666/93):

- 5.1** A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.
- 5.2** Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.
- 5.3** Para a determinação da retribuição financeira do valor da contratação, levou-se em conta o preço avaliado pelo Conselho da saúde, o que demonstra que o preço proposto está compatível com o de mercado
- 5.4** Vê-se, portanto, que a escolha do médico procurou respaldar-se na compatibilidade com a realidade mercadológica.



5.5 Reiteramos que o licitante qualificado no **item 4.1** da cláusula 4 – RAZÃO DA ESCOLHA, apresentou-nos sua proposta valor este absolutamente alinhado com os praticados no mercado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 O pagamento decorrente da contratação do objeto do presente Processo de **Dispensa** correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

6.2 *13- Fundo Municipal de Saúde; 12 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; 10.122.0037.2-074 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.*

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADO (A).

7.2 Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

7.3 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADO (A) para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADO (A) em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.5 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.6 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.6.1 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista e Fazenda Federal.

7.7 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.8 O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADO (A).

7.9 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:



8.1 Para Pessoa Jurídica:

8.1.1 A documentação exigida para pessoa jurídica, deverá conter, sequencialmente:

8.1.1.1 Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
 - a. No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b) Cópia do RG e CPF dos sócios.

8.1.1.2 Comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (FIC ou documento a fim), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

8.2 Para Pessoa Física:

8.2.1 A documentação exigida para pessoa física, deverá conter, sequencialmente:

8.2.1.1 Documentos Pessoais:

- a) Cópia do RG ou documento similar com foto;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência.
- d) Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina,
- e) Diploma de Graduação
- f) Titulação de Especialidades



9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADO (A):

- 9.1** Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados desnecessários;
- 9.2** Manter informado o Fundo Municipal de Saúde quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;
- 9.3** Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelas exigências do Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.4** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou pressupostos, à contratante ou a terceiros
- 9.5** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato;
- 9.6** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1** Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- 10.2** Colocar à disposição da CONTRATADO (A) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- 10.3** Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo
- 10.4** Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.
- 10.5** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO (A) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 10.6** Notificar a CONTRATADO (A) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade
- 10.7** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 10.8** Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitados pela CONTRATADO (A), informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado



11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1** O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2019, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.
- 11.2** Só será admissível reajuste do valor da proposta, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, quando solicitado pela CONTRATADO (A), à critério da CONTRATANTE, segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a CONTRATADO (A), às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:
- Advertência;
 - Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
 - Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal, no prazo de até 5 (cinco) anos;
 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONTRATADO (A) o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 12.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 12.3** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 12.4** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.5** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.
- 12.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o



procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

- 13.1 A proposta da licitante vencedora, em cumprimento do disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, mesmo que tal prazo não venha expresso na proposta.
- 13.2 Se, entretanto, a proposta apresentar prazo divergente da lei será automaticamente desclassificada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1 Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela estão escritas as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar desse edital.
- 14.2 Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, na condição de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura Municipal, no uso das minhas atribuições legis concedidas e considerando a matéria constante neste edital, venho emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA**, fundamentado no **art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada**, para contratação do objeto do presente **TERMO**.
- 14.3 De ordem, encaminhamos este expediente à Assessoria Jurídica para que, entendendo cabível a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, elabore o competente parecer acerca da possibilidade jurídica do pleito. Após, encaminhem-se os autos para apreciação do Gabinete do Prefeito para que proceda a **RATIFICAÇÃO** da **Inexigibilidade** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Melgaço-PA, 09 de setembro de 2019.

ROSINALDO DUARTE RODRIGUES

Presidente da CPL